

Código de conduta

Diretrizes de conformidade

CONTEÚDO

- 3** **PROIBIÇÃO À CORRUPÇÃO
E AO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA**

- 6** **PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CONTÁBIL**

- 7** **CONCORRÊNCIA LEAL**

- 8** **REGULAMENTOS DE IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO**

PROIBIÇÃO À CORRUPÇÃO E AO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

A Sonepar proíbe formalmente qualquer forma de corrupção e tráfico de influência, direta ou indiretamente.

CORRUPÇÃO

Corrupção pode ser definida como o ato de oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida (aqui compreendida no sentido mais amplo possível) a pessoa investida em cargo, emprego ou função pública ou privada, com a intenção de realizar ou deixar de realizar uma ação que esteja direta ou indiretamente relacionada às atribuições da pessoa. A corrupção também abrange uma atividade pela qual uma pessoa investida em cargo, emprego ou função pública ou privada solicite ou aceite vantagem indevida com a intenção de praticar ou deixar de praticar ato direta ou indiretamente relacionado às suas atribuições.

A prática de corrupção é proibida tanto no setor público quanto no privado.

Considera-se corrupção:

- ativa quando compreendida do ponto de vista de quem suborna: isto é, oferecer vantagem a pessoa/empresa privada/pública ou órgão do governo para conseguir que se pratique ou que se deixe de praticar ato relacionado ao cargo, ao emprego ou à função do beneficiário;
- passiva quando compreendida do ponto de vista de quem recebe o suborno: isto é, uma pessoa / empresa privada / pública ou órgão do governo que solicite ou aceite vantagem para praticar ou deixar de praticar ato relacionado às atribuições do beneficiário da propina.

A corrupção pode ocorrer de forma direta ou indireta (isto é, conduzida através de terceiros, como representantes, consultores, agenciadores de negócios, intermediários comerciais etc.).

A corrupção surge do simples oferecimento ou da procura da vantagem, independentemente da efetiva concessão ou aceitação da vantagem, e da realização ou não da ação esperada.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

O tráfico de influência é um comportamento proibido que se assemelha à corrupção. Entretanto, o objetivo não é obter a realização ou não de uma determinada ação, mas praticar abuso de uma suposta ou real influência de modo a obter honras, emprego, contratos ou qualquer outra situação ou decisão vantajosa de um órgão ou de uma autoridade pública.

Assim como no caso de corrupção, considera-se tráfico de influência:

- ativo, quando praticado por uma pessoa que ofereça algum tipo de vantagem a outra em um órgão público ou na esfera privada quando a última tiver suposta ou real influência sobre autoridades ou funcionários públicos, para obter vantagens ou favores de qualquer tipo do(a)s referido(a)s autoridades/oficiais
- passivos quando realizadas por um indivíduo em um órgão público ou na esfera privada que declare suposta ou real influência e procure ou aceite uma vantagem de algum tipo para obter, para outra pessoa, vantagens ou favores que se presumam que serão concedidos pelas autoridades públicas.

A maioria dos países tem suas próprias leis anticorrupção. Na França, é a lei Sapin II que se aplica à Sonepar e subsidiárias globalmente.

PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Gestos de boa vontade recebidos ou oferecidos por um associado Sonepar deverão ser estritamente limitados e razoáveis, de forma a evitar que o associado obtenha vantagens pessoais em razão da sua posição na Sonepar.

Esses benefícios incluem presentes e entretenimento (exceto aqueles de pequeno valor), viagens não relacionadas aos negócios, empréstimos sem juros com um parceiro de negócios, envio de número excessivo de itens promocionais e outros benefícios que sejam ou possam ser considerados como exagero, desarrazoado ou inadequado. Práticas comerciais locais relacionadas a presentes e entretenimento não poderão sobrepujar as diretrizes anticorrupção da Sonepar.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São pagamentos, ainda que modestos, feitos a funcionários públicos para facilitar o processo de um serviço legalmente devido ao pagante. Esses pagamentos são proibidos. Em todos os casos, pagamentos a funcionários públicos são proibidos.

USO DE INTERMEDIÁRIOS/AGENTES

A Sonepar proíbe a contratação e retenção de intermediários ou agentes (que, por exemplo, possam estabelecer a conexão entre a Sonepar e seus clientes) que motivem práticas corruptas. Portanto, antes de utilizar os serviços de intermediários ou agentes, deve-se proceder à realização de devida diligência para avaliar o risco de nos confrontarmos com corrupção.

CONFLITO DE INTERESSES

Todos os associados devem sempre agir nos interesses da Sonepar e devem evitar qualquer situação em que seus interesses pessoais, de familiares ou amigos possam conflitar com as obrigações assumidas com o Grupo.

Os associados devem estar em posição para tomar decisões justas e razoáveis. O seguinte é rigorosamente proibido:

- Usar a sua posição ou influência para obter uma vantagem pessoal indevida;
- Usar informações confidenciais da Sonepar para ganhos pessoais;
- Tomar vantagem de informações internas da Sonepar para ganhos pessoais;
- Ter participação em negócio externo que se relacione comercialmente com a Sonepar, havendo a oportunidade de o associado obter um tratamento preferencial;
- Ter participação em negócio externo que possa representar concorrência à Sonepar nos mercados em que atua.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CONTÁBIL

A Sonepar está sujeita a normas e exigências contábeis que a obrigam a registrar com precisão e fidelidade todos os seus ativos e passivos, bem como suas operações comerciais. A Sonepar mantém seus livros e registros devidamente e suas contas são anualmente auditadas por uma firma de auditoria independente.

Todos os associados da Sonepar devem cooperar na preparação e registro preciso e em tempo hábil de informações e dados financeiros, para prevenir e evitar situações de corrupção e tráfico de influência.

A equipe de auditoria interna da Sonepar auxilia a equipe de controle interno para alcançar esses objetivos.

Todos os associados da Sonepar devem se engajar e registrar todas as transações comerciais, para que a administração possa gerar relatórios financeiros precisos oportunamente.

CONCORRÊNCIA LEAL

O Grupo Sonepar conduz seus negócios de modo aberto e justo, respeitando os princípios da livre concorrência e exige de seus funcionários o cumprimento da legislação aplicável no tocante à concorrência, em todos os países onde opera. As leis de livre concorrência têm por objetivo promover a concorrência leal em benefício dos clientes. Na Sonepar, nós levamos muito a sério as obrigações da empresa previstas em lei.

NORMAS COMPULSÓRIAS

Todos os associados devem agir com honestidade e lealdade com todos os clientes e fornecedores, além de cumprir as seguintes normas:

- buscar aconselhamento antes de agir, seja através de conversa, e-mail, mensagens de texto ou outros meios de comunicação.
- competir com vigor, independência e lealdade a todo o tempo.
- ajustar preços e condições comerciais com independência, considerando custos de produção, custos agregados, serviços associados, solicitações dos clientes e condições do mercado.
- não celebrar acordos, firmar contratos ou discutir com concorrentes sobre preços e alocação de clientes, fornecedores, territórios ou contratos.

- evitar qualquer contato comercial desnecessário, seja formal ou informalmente, com concorrentes.
- abster-se de discutir assuntos sensíveis com concorrentes, como preços, descontos e alocação de clientes, fornecedores ou territórios.
- abster-se de compartilhar informações sensíveis aos negócios durante reuniões de associações comerciais.
- abster-se de tomar medidas para impedir que um concorrente participe em um mercado.
- utilizar apenas de informações públicas disponíveis sobre concorrentes.
- não dividir com um cliente preços e condições oferecidas a outros clientes.

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

Qualquer empresa com participação significativa de mercado (superior a 30-35%) pode ser considerada em “posição dominante” com relação aos concorrentes, devendo, portanto, abster-se de praticar preços excessivos ou discriminatórios e de adotar medidas de vendas que tenham por efeito fechar as portas do mercado aos concorrentes.

SANÇÕES

As autoridades concorrenciais poderão impor multas severas, detenção inclusive, em caso de violação às leis de concorrência, tanto para a empresa quanto para os funcionários, que estarão sujeitos, por sua vez, a medidas disciplinares.

REGULAMENTOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

A Sonepar possui relacionamentos comerciais com parceiros ao redor do mundo, portanto está sujeita a diversas normas e regulamentos que controlam a importação e a exportação dos produtos vendidos para clientes ou adquiridos por fornecedores.

Os produtos que a Sonepar vende por meio de exportação ou importação, de/para o país de origem, podem estar sujeitos a restrições comerciais.

As restrições podem estar relacionadas ao tipo dos produtos, ao país de origem dos produtos, ao país de destino, seu uso ou usuário final.

É de crucial importância que os associados da Sonepar orientem-se de acordo com as normas de importação e exportação, bem como segundo as normas internas da empresa aplicáveis ao país no qual o indivíduo está prestando serviços.

Em caso de dúvida, favor contatar o Sr. Paul Trudel, Diretor de Compliance do Grupo:
chiefcomplianceofficer@sonepar.com

Dezembro de 2017

25 rue d'Astorg
75008 Paris – France
Tél. : +33 (0)1 58 44 13 12

www.sonepar.com

